



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

I. como outorgante da garantia pignoratícia e depositário dos bens em Estoque (conforme definido abaixo):

**CROMEX S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.462/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Cromex”, “Empenhante” ou “Depositária” conforme o caso);

II. como credores e outorgados da garantia:

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”),

**REGISTRADA**

**ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH**, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados (“Itaú Unibanco Nassau”);

**HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados (“HSBC”);

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 (“Santander” e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC os





“Credores do PPE” e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os “Credores”);

sendo a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes” ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”,

#### CONSIDERANDO QUE,

(a) a Cromex celebrou e emitiu, na presente data, os Instrumentos de Dívidas (conforme definidos no Anexo I do presente Contrato), cujas Garantias (conforme definidos no mesmo Anexo I) são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

(b) a Cromex resolveu, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos de Dívidas, e conforme estabelecidos nesses Instrumentos de Dívidas constituir um direito real de garantia, em favor dos Credores, sobre certos bens do seu estoque referidos no “Anexo II” ao presente Contrato; e



(c) a Cromex é senhora e legítima proprietária do Estoque (conforme definido abaixo), o qual se encontra completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, ainda que legais, tributos, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, presentes e/ou futuros,

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cromex, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), constitui, em favor dos Credores, penhor de primeiro grau (“Penhor”), livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus ou gravames, sobre os bens de estoque dos Produtos Acabados e Matérias Primas de sua titularidade (conforme sejam assim classificados pela empresa de auditoria independente responsável pela auditoria do estoque da Empenhante (“Auditoria Externa Independente”), os “Produtos Acabados” e as “Matérias Primas”) discriminados no Anexo II a este Contrato (“Estoque”) armazenados nos locais descritos na Cláusula 2.4, , os quais representam, nesta data, e deverão representar a todo tempo, durante a





vigência deste Contrato, no mínimo, R\$ 26.284.840,63 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro reais e oitocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) (“Estoque Mínimo”).

1.1.1. Tendo em vista a fungibilidade dos bens do Estoque objeto do presente penhor, eles poderão ser substituídos por bens de igual qualidades e quantidades, os quais passarão a integrar a definição de Estoque e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições deste Contrato.

1.1.2. Para os fins do Código Civil, das demais legislações aplicáveis e deste Contrato, “Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações assumidas pela Cromex nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores do PPE e/ou Agente Fiduciário na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (em conjunto, “Documentos das Obrigações Garantidas”), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.

**REGISTRADA**

1.2. A Empenhante declara, neste ato, que o Anexo II constitui a relação dos Produtos Acabados e Matérias Primas dados em Penhor e que não inclui qualquer bem que não seja Produtos Acabados e Matérias Primas. Para os fins de verificação do Estoque Mínimo, a Empenhante deverá contratar e manter contratada, até o término deste Contrato, às suas expensas, empresa de elevada reputação e de reconhecida idoneidade aprovada pelos Credores, para a prestação de serviços de controle e monitoramento do Estoque (“Empresa de Monitoramento”).

1.2.1. A Empenhante deverá fornecer ou fazer com que a Empresa de Monitoramento ou a Auditoria Externa Independente, conforme o caso, forneça ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, em relação às posições do Estoque nos meses de junho e dezembro a partir da data de assinatura do presente Contrato (cada uma de tais datas, uma “Data de Verificação”), relatório contendo a confirmação do valor contábil do Estoque (“Relatório Semestral”). O Relatório Semestral referente ao mês junho será elaborado pela Empresa de Monitoramento, ao passo que o

3





Relatório Semestral referente ao mês de dezembro será elaborado pela Auditoria Externa Independente.

1.3. O Estoque continuará em poder da Empenhante, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.431 do Código Civil e como resultado da cláusula *constituti*.

1.4. Enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, a Empenhante obriga-se a manter o Estoque Mínimo. Caso (a) seja verificado que o valor total do Estoque seja inferior ao Estoque Mínimo ou (b) o Estoque seja objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, sofra depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se torne inábil, imprópria, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma que não seja mantido o Estoque Mínimo (“Construção do Estoque”), a Empenhante obriga-se a substituir, repor ou complementar a relação dos dos Produtos Acabados e das Matérias Primas objeto do Penhor e/ou a fornecer outras garantias que sejam aceitas pelos Credores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados (i) da data de recebimento de notificação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE, sempre que o Estoque Mínimo não for observado ou (ii) da data da Construção do Estoque.

1.5. A Empenhante deverá efetuar todos os protocolos e registros, conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 3.1 abaixo, e obter todas as autorizações necessárias para constituir um direito real de garantia, na forma permitida pela legislação e regulamentação brasileira, sobre o Estoque ao qual o Penhor tenha sido estendido ou deva ser estendido em favor dos Credores, e tomar as medidas adicionais que o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE possam razoavelmente solicitar para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados neste Contrato com relação ao Estoque.

**REGISTRADA**

1.6. Desde que observados os termos e condições estabelecidos no item 4.6 da Escritura de Emissão, a presente garantia poderá ser total ou parcialmente desconstituída caso, em conjunto com os demais Instrumentos de Garantia, o Percentual Mínimo de Garantias (conforme estabelecido na Escritura de Emissão) esteja em excesso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO DEPÓSITO E DA DEPOSITÁRIA

2.1. A Empenhante é neste ato constituída fiel depositária do Estoque, obrigando-se, sob as penas da lei, a bem guardá-lo e conservá-lo como se fosse seu, em nome dos Credores, bem como a entregá-lo imediatamente aos Credores quando chamada a fazê-lo, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, e, exceto pelo consumo e venda do Estoque no curso ordinário dos negócios, bem como pelas





transferências para outras plantas ou clientes da Cromex, no curso ordinário dos negócios, não pode dispor ou alterar o Local de Depósito do Estoque, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário e Credores do PPE.

2.2. O depósito previsto nesta Cláusula é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Empenhante todas as despesas com o Estoque, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

2.3. O Agente Fiduciário e os Credores do PPE não se responsabilizarão pela manutenção da integridade do Estoque e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda do Estoque são, única e exclusivamente, responsabilidade da Empenhante.

2.4. Os locais de depósito do Estoque são os seguintes: 1) Matriz: Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153 - Limão - São Paulo (SP) - CEP: 202710-110, 2) Filial Pirituba: Estrada do Corredor, 250 - Parque Panamericano - São Paulo (SP) - CEP: 02992-000 e 3) Filial Bahia: Av. Periférica I, 4312 - Centro Industrial de Aratu - Parte A e B - Simões Filho (BA) - CEP: 43700-000, sendo permitida a alteração destes locais desde que previamente aprovado pelos Credores (“Local de Depósito”).

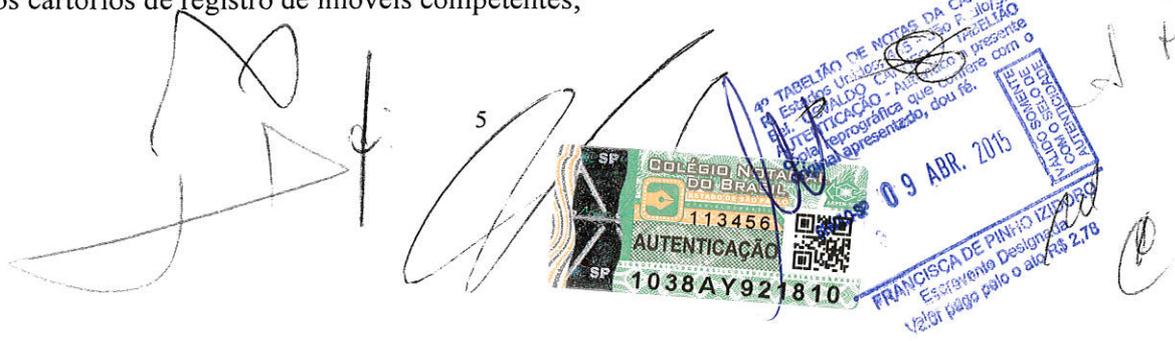
2.5. A Depositária assume as responsabilidades de fiel depositária do Estoque, de acordo com o disposto nesta Cláusula.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CROMEX

3.1. Além das demais obrigações previstas nos Instrumentos de Dívidas e nos Instrumentos de Garantia, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Empenhada compromete-se a:

a) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas, comprovar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE que este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato foi registrado nos competentes cartórios de registro de imóveis, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil, sendo certo que o comprovante do protocolo para registro deverá ser apresentado em até 10 dias contados da data de assinatura deste Contrato como condição precedente ao desembolso dos Instrumentos de Dívidas. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias acima referido será prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco), caso a Empenhada comprove estar cumprindo diligentemente eventuais exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis competentes;





b) celebrar e registrar aditamentos a este Contrato sempre que necessário e nos casos previstos neste Contrato;

c) durante a vigência do presente Contrato, não gravar o Estoque sem a prévia autorização por escrito dos Credores. A Empenhante deverá manter o Estoque em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbacão de terceiros, e não transferi-los dos locais em que se encontram, exceto em decorrência do consumo do Estoque e/ou venda dos Produtos Acabadas no curso normal dos negócios, sem prévia autorização, por escrito, dos Credores, ou ainda exceto pelas transferências para outras plantas ou clientes da Cromex, no curso ordinário dos negócios;

d) segurar e manter segurado o Estoque, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, por um valor não inferior ao seu efetivo custo de reposição, por apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora de Primeira Linha (conforme definição a seguir) cujos termos e condições de cobertura serão os constantes da Apólice de Seguro nº 000131804, emitida pela Aliança do Brasil Seguros S.A. (Código Seguradora 0621-1), com vigência até 11 de fevereiro de 2015 (“Apólice de Seguro”), contra todos os riscos usuais atinentes ao Estoque tipicamente cobertos no ramo de atividade da Empenhante (“Seguro”). A Empenhante deverá endossar as apólices aos Credores para constar que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação relativa ao Estoque deverão ser pagos aos Credores, de acordo com a lei aplicável, devendo a Empenhante tomar toda e qualquer providência para fazer com que a respectiva seguradora nomeie os Credores, representados pelo Agente Fiduciários e Credores do PPE, como beneficiários. A Empenhante obriga-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário e/ou aos Credores do PPE, mediante solicitação por escrito nesse sentido, comprovante da contratação dos Seguros e/ou da apólices então em vigor e seus respectivos comprovantes de pagamento;



e) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro;

f) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, enviar ao Agente Fiduciário, aos Credores do PPE, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração deste Contrato, cópia autenticada da Apólice de Seguro devidamente endossada em relação ao Estoque, em favor dos Credores;

g) enviar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, cópia autenticada das renovações periódicas ou aditamentos da Apólice de Seguro referida no item “d” acima, caso aplicável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que se encontrarem a

*[Handwritten signatures and scribbles]*





disposição da Cromex, as quais devem indicar os Credores como beneficiários da indenização relativamente ao Estoque;

- h) enviar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, cópia de todos os demais documentos relativos ao Seguro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que estes se encontrarem à disposição da Cromex, incluindo, mas não se limitando a, notificações e correspondências trocadas entre a respectiva companhia seguradora e a Cromex, desde que façam referência ao Estoque;
- i) comunicar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa dar causa ao pagamento da indenização do Seguro;
- j) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos;
- k) manter o Penhor existente, válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos dos Instrumentos de Dívida, e contabilizá-lo na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- l) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar o Penhor, o Estoque, este Contrato, os demais Instrumentos de Garantia e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário e Credores dos PPE sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- m) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- n) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Instrumentos de Dívida, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE nos termos dos Instrumentos de Dívida;

**REGISTRADA**





o) autorizar os Credores, ou qualquer terceiro por eles indicado, a inspecionar o Estoque e toda a documentação a ele relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência razoável, não inferior a 05 (cinco) dias úteis; e

p) pagar ou fazer com que sejam pagos (a) antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos recaiam sobre o Estoque, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre o Estoque; e (b) todos os valores legalmente devidos por mão-de-obra, materiais ou suprimentos que, caso não sejam pagos, poderiam constituir qualquer ônus ou gravame sobre o Estoque.

3.1.1. Para fins do disposto neste Contrato, em especial na alínea “b” da Cláusula 3.1. acima, “Companhia Seguradora de Primeira Linha” significa qualquer companhia seguradora que seja afiliada a uma das 5 (cinco) maiores instituições financeiras do Brasil (por valor de ativos) ou afiliada a um dos 5 (cinco) maiores grupos internacionais de seguros ou re-seguros ou, ainda, qualquer outra companhia seguradora, desde que previamente aprovada pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE em comum acordo com a Cromex.

3.2. A Cromex obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável a, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da presente data e de cada uma das renovações da apólice de seguro, instruir a companhia seguradora responsável pelo Seguro a creditar todos e quaisquer valores vinculados ao pagamento de qualquer indenização referente aos bens do Estoque, nos termos do Seguro, na conta corrente nº 18.995-0, do Itaú Unibanco S.A. (341), na agência 8541, de titularidade da Cromex, cujos recursos foram cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores (“Conta Vinculada”), enviando ao Agente Fiduciário e Credores do PPE comprovação de envio de instrução à companhia seguradora no mesmo prazo.

**REGISTRADA**

3.3. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário e Credores do PPE deverão manter na Conta Vinculada as quantias recebidas a título de indenização referida na Cláusula 3.2 acima, as quais poderão ser liberadas para a Cromex desde que essa formalize solicitação escrita neste sentido e as respectivas verbas sejam comprovadamente usadas na aquisição de novos bens de Estoque que possam substituir os bens objeto de sinistro no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da referida indenização, os quais integrarão automaticamente a garantia aqui constituída. Caso a substituição dos bens não seja viável e, em qualquer caso, enquanto esta não for realizada, os recursos recebidos a título da indenização permanecerão na Conta Vinculada, exceto indenização cuja quantia seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a qual será liberada à Cromex até o dia útil posterior ao recebimento na Conta Vinculada (neste caso, desde que não esteja em curso em Evento de Vencimento Antecipado).

8





3.4. A Cromex obriga-se a não cancelar o Seguro e/ou modificar a Apólice de Seguro em relação ao Estoque de forma a reduzir ou restringir as coberturas em vigor nos termos da Apólice de Seguros, sem prévia e expressa anuência dos Credores.

3.5. No caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário e Credores do PPE poderão utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada, provenientes do pagamento do Seguro, na amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento das respectivas remunerações e dos demais encargos das Obrigações Garantidas e, posteriormente, na amortização do saldo do valor de principal das Obrigações Garantidas, independentemente de sua respectiva data de vencimento e do exercício simultâneo, pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas que lhe sejam cabíveis neste Contrato e nos demais instrumentos jurídicos relativos às Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e demais encargos aplicáveis, caberá ao Agente Fiduciário e Credores do PPE devolver à Cromex, no prazo de 2 (dois) dias, o saldo que sobejar, caso aplicável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

**REGISTRADA**

4.1. Os Instrumentos das Dívidas e Instrumentos de Garantias contém uma série de obrigações da Cromex que, se não cumpridas e não sanadas, nos termos lá previstos, poderão ensejar o vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívidas (isoladamente, “Evento de Vencimento Antecipado”). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.

4.2. Caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado venha a ocorrer ou esteja em curso, o Agente Fiduciário e Credores do PPE aplicarão (i) o produto da venda do Estoque; e/ou (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima, na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas.

4.3. Será também considerado um Evento de Vencimento Antecipado:





- a) o descumprimento pela Cromex, de qualquer obrigação material assumida, conforme o caso, nos Instrumentos de Dívidas, neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos neles estabelecidos (caso aplicável);
- b) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Cromex neste Contrato, que possa afetar negativamente a garantia objeto do presente Contrato ou o pagamento das Obrigações Garantidas; ou
- c) se a Cromex, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas sociedades Afiliadas, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Instrumentos de Dívidas e qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas ou qualquer de suas Cláusulas. Para os fins deste Contrato entende-se por "Afiliada" qualquer sociedade, presente ou futura, incluindo qualquer tipo de fundo de investimento ou condomínio, que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum a/por/com a Cromex.

4.4. Na hipótese de execução das garantias ora constituídas, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE exercerão sobre o Estoque todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir quaisquer bens do Estoque, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, na forma prevista no presente Contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos.

**REGISTRADA**

4.5. A Cromex, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, e como condição dos negócios objeto do presente Contrato e para os fins da excussão do Penhor, nomeia e constitui o Agente Fiduciário e os Credores do PPE como seus mandatários para praticar qualquer ato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "*ad judicium*" (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatória aos Credores), intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando a Cromex extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse dos Credores e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

10





4.6. A Cromex desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato.

4.7. O Agente Fiduciário e Credores do PPE poderão vender quaisquer bens do Estoque, em conjunto ou isoladamente, nos termos deste Contrato a terceiros.

4.8. A Cromex será intimada por carta registrada, enviada ao endereço constante neste Contrato, acerca das condições da alienação de cada bem do Estoque a terceiro, com 15 (quinze) dias úteis do início dos procedimentos objeto desta Cláusula.

4.9. As Partes desde logo estipulam que o Agente Fiduciário e dos Credores do PPE envidarão seus melhores esforços para observar o preço mínimo para a alienação direta a terceiros dos bens do Estoque, em conjunto ou isoladamente, nos primeiros 30 (trinta) dias desde o início da respectiva execução extrajudicial, os respectivos valores constantes do “Anexo II” ao presente Contrato.

4.10. Os Credores farão jus à totalidade do produto da execução da garantia ora constituída, sendo que os valores arrecadados deverão ser aplicados observada a regra de imputação prevista na Cláusula 3.4 acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, caberá ao Agente Fiduciário e Credores do PPE devolver à Cromex, no prazo de 2 (dois) dias úteis o saldo que sobejar, caso aplicável.

**REGISTRADA**

4.10.1. Caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação do Estoque ora empenhado seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Empenhante permanecerá obrigada e responsável pelo pagamento do saldo correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA CROMEX

5.1. A Empenhante declara e garante aos Credores que:

- a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações aqui avençadas e cumprir e observar as disposições aqui contidas.
- b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui estipuladas não violam nem violarão (a) seus documentos societários, (b) qualquer lei, regulamento ou decisão

11



que vincule ou seja aplicável, a si, ou qualquer bem ou direito de sua propriedade, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte; (d) não resultarão em (i) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que a Empenhante seja titular, exceto pelo Penhor e pelas demais garantias constituídas nos termos dos Documentos da Operação; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil.

d) Autorizações e Outras Providências. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre o Estoque; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos livros pertinentes, juntas comerciais e cartórios competentes, os quais serão realizados nas condições aqui previstas.

**REGISTRADA**

e) Bens Livres e Desembaraçados. Os bens do Estoque encontram-se e encontrar-se-ão durante todo o período de vigência do presente Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados nos termos do presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou Cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações ou restrições à alienação/cessão fiduciária, ou discussão judicial de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os bens do Estoque.

f) Validade. Após o registro deste Contrato nos competentes cartórios de imóveis a que se refere o item "a" da Cláusula 3.1 acima, o Penhor terá sido devidamente constituído e será válido nos termos das leis brasileiras e constituirá, em favor dos Credores, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível. Exceto pelo registro deste Contrato nos competentes cartórios de registro imóveis a que se refere o item "a" da Cláusula 3.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à validade e ao cumprimento deste Contrato.

12





- g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato, se aplicáveis, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.
- h) Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Estoque.
- i) Possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e quaisquer outras obrigações impostas por lei.
- j) Os imóveis onde está armazenado o Estoque encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais ou de natureza fiscal, restrições, gravames, ônus reais, direitos de terceiros, incluindo arrendamento, direito de uso, habitação, usufruto e superfície, obrigações, tributos em atraso ou quaisquer outras ações que possam afetar o presente Penhor de qualquer forma, exceto pela hipoteca de primeiro grau que recai na presente data sobre o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia.
- k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

**REGISTRADA**

5.2. As declarações prestadas pela Cromex neste Contrato deverão permanecer verdadeiras até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cromex responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário e/ou dos Credores do PPE declararem vencidas antecipadamente, em todo ou em parte, os Instrumentos de Dívidas e executar os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato.

5.3. A Cromex deverá indenizar e manter indene o Agente Fiduciário e os Credores do PPE por quaisquer custos, danos, perdas, prejuízos, despesas ou responsabilidades que estes venham a sofrer ou incorrer no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato e/ou em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.5 acima, exceto se causados por dolo ou culpa grave destes, desde que reconhecido em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso.

13





5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, a Empenhante obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Credores do PPE caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula torne-se inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) para a Cromex:

**CROMEX S.A.**

Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão

São Paulo – SP – CEP 02710-110

At.: Sr. Luciano Costa Novo dos Santos Lima

Telefone: (11) 3856-1099

Fax: (11) 3856-1017

E-mail: luciano.lima@cromex.com.br

b) para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

São Paulo-SP – CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

c) para os Credores do PPE:

**Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch**

Rua Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235

São Paulo, SP, Brasil – CEP 04543-011

At.: Sr(a). Sandra Mendonca Fernandes Gomes / Enzo Dos Santos Pierobom

Telefone: (11) 5635-8099 / (11) 3553-5026

E-mail: Sgomes@santander.com.br / enzo.pierobom@santander.com.br

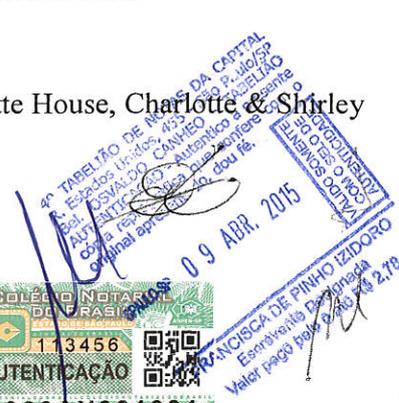
**ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH**

Registered Office: P.O. Box N-3930, Ground Floor, Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, Nassau, Bahamas

REGISTRADA

*[Handwritten signature]*

14  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



Contato: Martinho Balbina

Telefone: (598) 2927 - 2802 / 2818 / 2829 / 2836

Fax: (598) 2927 - 2860

E-mail: martinho.balbina@itaubba.com e agent@mundostar.com.uy

**HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman**

Rua Dr. Seidel 425, Vila Leopoldina - São Paulo - 1º andar

Contatos:

Marco Cordeiro: (11) 3646-3521 / e-mail: Marco.a.cordeiro@hsbc.com.br

Rafael Augusto: (11) 3646-2383 / e-mail: Rafael.f.augusto@hsbc.com.br

Monica Cajueiro: (11) 3646-2307 / e-mail: Monica.r.Cajueiro@hsbc.com.br

Debora Costa: (11) 3646-2309 / e-mail: Debora.M.Costa@hsbc.com.br

Fabiano Silva: (11) 3646-3190 / e-mail Fabiano.b.silva@hsbc.com.br

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (“*answer back*”). Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

6.3. A Cromex nomeia e autoriza, em adição aos seus representantes legais, o representante da Cromex acima mencionado, como seu mandatário, com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.

**REGISTRADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**

7.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos demais Instrumentos de Garantia são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições aplicáveis.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp from the Tabelião de Notas da Prefeitura Municipal de Simões Filho, BA, dated 09 ABR. 2015, and a stamp from the Colégio de Notas do Brasil, Autenticação, with the number 1038AY921828.



## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e garantias objeto dos Instrumentos das Dívidas e deste Contrato, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA NONA – DESPESAS

9.1. Os custos de registro deste Contrato e seus aditivos nos competentes cartórios serão de responsabilidade única e exclusiva da Cromex, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito, acompanhadas dos respectivos comprovantes, que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário, Credores do PPE e/ou seus agentes para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Cromex, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados de seu recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A Cromex obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, na hipótese de sua renúncia e/ou substituição, ceder ou transferir os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual aqui detida, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Credores em todos os seus termos em relação ao novo agente fiduciário das Debêntures, sem quaisquer modificações nas condições aqui acordadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTROS

11.1. O presente Contrato e seus respectivos aditivos deverão ser registrados pela Cromex em cartório de Imóveis, nos termos do item “a” da Cláusula 3.1 acima.

16



**REGISTRADA**

2ª FASE DE NOTAS DA CROMEX  
Escritório Lúcia, 457 - São R. Lúcia -  
Bairro Centro - Simões Filho - BA  
De: CROMEX - CANTO - Atendimento a presença  
Do: Titular responsável - que confere com o  
original apresentado - ou não.  
09 ABR. 2015  
FRANCISCA DE PINHO FIDUCIÁRIO  
Escritório Desembargada  
Valor pago pelo registro R\$ 2,78



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários, cessionários e/ou substituto, conforme o caso, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

14.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cromex, nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

14.2. A Cromex deverá indenizar e manter indene o Agente Fiduciário e os Credores do PPE por quaisquer custos, danos, perdas, prejuízos, despesas ou responsabilidades que estes venham a sofrer ou incorrer no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato, exceto se causados por dolo ou falta grave destes, desde que reconhecido em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso.

**REGISTRADA**

14.3. O Agente Fiduciário e os Credores do PPE poderão tomar todas as providências que considerar necessárias para manter e exercer os direitos previstos neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSTRUMENTO

15.1 Para todos os fins de direito, o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, do Brasil (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

17





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Partes, neste ato, obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e a Cromex obriga-se a proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeitos o Penhor em favor dos Credores.

16.1.1. Do mesmo modo, uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, mesmo em caso de pagamento antecipado das Obrigações Garantidas conforme estabelecido nos Instrumentos das Dívidas, o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE obrigam-se a assinar todos os documentos necessários para a liberação das garantias objeto dos Instrumentos de Garantia, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, e/ou Credores do PPE com relação ao acima serão devidas pela Cromex.

16.2. Caso a Cromex descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos nos Instrumento das Dívidas, neste Contrato e nos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, poderão requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.3. Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, mesmo em 2º grau, para terceiros dos bens do Estoque dependerá de prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE.

**REGISTRADA**

16.4. Para fins de registro, a Cromex apresenta, neste ato, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais são parte integrante deste Contrato como seu "Anexo III". A Cromex compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas anualmente, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A central stamp reads: 'TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL, Tabelado Unidos, 453 - São Paulo/SP, para a CANCELAMENTO - Autenticação, para representação que o representante do, deu conhecimento, 09 ABR, 2015'. To the right, another stamp reads: 'COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL, 113456, AUTENTICAÇÃO, 1038AY921825, Colegiado de Pinho Preto, Designada pelo o ato nº 2.78'. The number '18' is handwritten in the center.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As Partes aceitam o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

**REGISTRADA**

19

19

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Esp. Estados Unidos, 433 - 550 - P. 11/11/11  
ALTEÍRIA - SÃO PAULO - CAMPUS - TABELIÃO  
com a finalidade de autenticação e registro  
original e prescrito, dou fé.

19 34 56  
AUTENTICAÇÃO  
1038AY921824

2015

DE PINHO ZIDORO  
Desonoração Desonoração  
pelo ato nº 2.72



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças” – 1/2

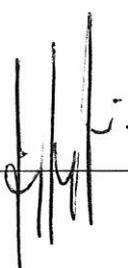
  
 Nome: Paulo Roberto de Jesus  
 Cargo: \_\_\_\_\_

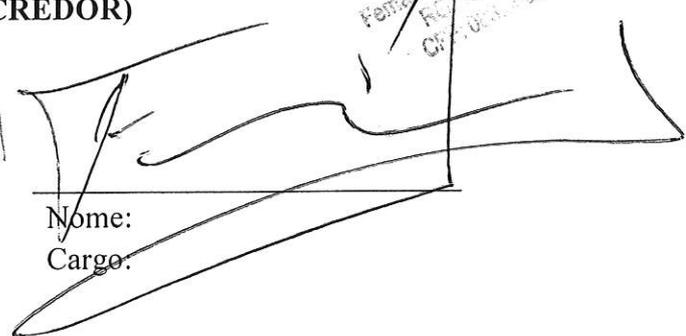
**CROMEX S.A.**

  
 Nome: Paulo Roberto de Jesus  
 Cargo: \_\_\_\_\_

**REGISTRADA**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH (CREDOR)**

  
 Nome: José Carlos Mendes  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 José Carlos Mendes  
 CPF: 052.266.478-40

  
 Nome: Paulo Roberto de Jesus  
 Cargo: \_\_\_\_\_

**HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN (CREDOR)**

  
 Nome: Marco A. Jorge Cordeiro  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 Marco A. Jorge Cordeiro  
 CPF: 073.721.778-20  
 Matr. 43246767

  
 Nome: Valéria Oliveira Vaz  
 Cargo: \_\_\_\_\_

**Valéria Oliveira Vaz**  
 Matr. 43246767  
 COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
 ESTAB. 113456  
 AUTENTICAÇÃO  
 1038AY921878  
 09 ABR. 2015  
 CANTO DE PINHO IZIDORO  
 2, 7/8



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças" - 2/2

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH  
(CREDOR)**

*Paula Nistico*

Nome:  
Cargo: *Paula Nistico*  
Coordenadora Atacado  
549819

*João Guilherme Bertti Targino*

Nome:  
Cargo: *João Guilherme Bertti Targino*  
Supervisor



**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**

*Ana Eugênia J. S. Queiroga*

Nome:  
Cargo: *Ana Eugênia J. S. Queiroga*  
Procuradora

*Tatiana Lima*

Nome:  
Cargo: *Tatiana Lima*  
Procuradora

**Testemunhas:**

1. *Maria Lourdes Pedrosa*  
Nome: *Maria de Lourdes Pedrosa*  
CPF: 063.857.768-32  
CPF/MF: RG: 9.582.001-2/SSP-SP

2. *Thais Leandro*  
Nome: *Thais Leandro*  
CPF/MF: RG: 47.457.482-9/SSP/SP  
CPF: 404.658.718-01

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os “Instrumentos das Dívidas”, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. “Debêntures” - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13 (“Cromex”), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex (“Agente Fiduciário”), e Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot, Sergio Wajsbrot, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º. 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

- a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;
- b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão (“Datas de”).



ANEXO  
CRI

CRTD / CRPJ  
ANEXO



Amortização”) e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão (“Datas de Pagamento da Remuneração”);

c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;

d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão (“Remuneração”);

e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Depositária.

2. “Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação” compreendem os financiamentos por meio de pagamento antecipado de exportações instrumentalizados pelos seguintes instrumentos e seus acessórios, incluindo as respectivas Notas Promissórias:





(i) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas ("Itaú Unibanco Nassau"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE Itaú");

(ii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o nº 01.701.201/0145-62 ("HSBC"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE HSBC");

(iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2<sup>nd</sup> floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE Santander");

(iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Santander, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE Santander"); e

(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance*

ANEXO  
CRI

CRTD/CRI  
ANEXO

Handwritten signatures and the number 24.

Handwritten signatures, a stamp with the text "TABELÃO DE CRIAS DA CAPITAL", and a QR code with the text "113456 AUTENTICAÇÃO 1038AY921829".



Agreement), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores (“Alteração PPE HSBC” e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander e Alteração PPE Santander, “PPE”), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:

a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; e (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) **Devedora:** Cromex S.A.

c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; e (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso.

d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.

e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE.

ANEXO  
CRI

CRTD / CRPJ  
ANEXO







2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos”);
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos deste Contrato (“Instrumento de Penhor de Estoque”); e
5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca (“Escritura de Hipoteca” e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os “Instrumentos de Garantias”).

CRI  
ANEXO

CRTD / CRPJ  
ANEXO

27





## ANEXO II - INVENTÁRIO DO ESTOQUE

Grupo de mercadorias	Unid.	Estoque total	Valor total (R\$)
04-MP Resina Total	KG	858.348	3.767.128,84
10-MP Aditivos Total	KG	42.794	665.947,43
11 Policor Branco Total	KG	722.386	4.183.000,79
12 Policor Preto Total	KG	346.364	1.493.091,92
13 Policor standard Total	KG	58.172	300.433,23
14 Policor Especial Total	KG	33.345	264.734,81
14-MP Cargas Minerais Total	KG	360.665	227.012,90
15 HMF-PE Total	KG	51.748	312.786,70
16 Rotomoldagem Micro Total	KG	91.373	491.663,40
16-MP Pigmentos Nac Total	KG	9.010	208.666,66
17-MP Pigmentos Imp Total	KG	53.212	891.346,43
18-MP Negros de Fumo Total	KG	30.689	170.341,84
20-MP Ceras Importadas Total	KG	33.646	231.062,96
21 Stirocor Branco Total	KG	27.782	138.700,17
21-MP TiO2 Nacionais Total	KG	236.627	1.376.308,33
22-MP TiO2 importados Total	KG	151.055	996.216,98
31 Propicor Branco Total	KG	48.768	280.095,60
33 Propicor Color Total	KG	65.172	834.343,63
42 Aditivo Standard Total	KG	203.045	962.803,97
43 Aditivo Especial Total	KG	85.146	509.048,84
44 Especial AP Total	KG		

CRI  
ANEXO

CRTD / CRPJ  
ANEXO





		86.870	172.095,17
<b>57-MP Cargas Minerais Importados Total</b>	KG	430.741	509.005,13
<b>58-MP Negros de Fumo Importados Total</b>	KG	102.260	458.347,89
<b>61 Branco Exp Total</b>	KG	199.651	1.238.537,37
<b>62 Preto Exp Total</b>	KG	91.250	350.921,75
<b>63 Colorido Exp Total</b>	KG	46.743	404.410,86
<b>64 Aditivo Exp Total</b>	KG	26.371	190.867,69
<b>65 HMF-PE Exp Total</b>	KG	34.995	219.088,20
<b>82 Outros Produtos Total</b>	KG	33.821	212.617,99
<b>RK Plast Eng - Revenda Total</b>	KG	460.291	3.875.386,02
<b>RO Polipropileno - Rev Total</b>	KG	88.275	379.978,95
<b>Total geral</b>		<b>5.110.612,22</b>	<b>26.315.992,45</b>

CRI  
ANEXO

CRTD / CRPJ  
ANEXO

29

Handwritten signatures and marks.

Stamp: TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Banco dos Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP  
CARTÓRIO NOTARIAL DO BRASIL  
113466-1  
AUTENTICAÇÃO  
1038AY921834  
9-ABR-2015  
ALVARO SOARES DE MENEZES  
TITULAR  
SÔNIA C. LIMA DOS SANTOS  
SUBSTITUTA

Handwritten initials: Lc, L, M, @



## ANEXO III - CERTIDÕES



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

### CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CROMEX S/A  
CNPJ: 02.271.463/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:45:14 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: 8EED.AEA1.6602.DE79

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

CRTD / CRPJ  
ANEXO

CRI  
ANEXO

30





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 188112014-88888463  
Nome: CROMEX S/A  
CNPJ: 02.271.463/0001-13

Resalhado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que verem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 27/06/2014.  
Válida até 24/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

**CRI  
ANEXO**

**CRTD / CRPJ  
ANEXO**

AP TABE... DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Esplanada dos Ministros, 455 - São Paulo/SP  
Autenticado em Cartório - TABELÃO  
Autenticação - Autentico e presente  
cópia fotográfica que compare com o  
original apresentado, dou fé.  
2015



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO FREITAS SANTOS**

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

1º OFÍCIO SIMÕES FILHO/BA

CNPJ/MF nº 15.258.382/0001-25

End.: Loteamento Encanto das Árvores, Lote 02

Quadra C-20, nº 64, Salas 07, 08 e 09 1º andar, Centro

Simões Filho-Bahia - CEP: 43.700-000 – TELEFAX: (71) 3396-1737/0134

e-mail: cartoriofreitassantos@hotmail.com

DELEGATÁRIA TITULAR: **LUCYMARA FREITAS DOS SANTOS**

SUBSTITUTA LEGAL: **CONCEIÇÃO APARECIDA DURÃES ABREU**

Página: 1 de 1.

**C E R T I F I C A**

Título.....: **Instrumento Particular**

Apresentante.....: **CROMEX S/A**

Que foi prenotado no Livro 01 do Registro de Imóveis sob o nº **14.062** em **28/08/2015** e Registrado em **14/09/2015**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Número	Atos Praticados	Título/Documento
LV3-REG AUX	426	REG 1085	Constituição de Penhor de Estoque

**Emolumentos Detalhados:**

Ato Praticado	Qtde	Emolumentos	Total
Registro com Valor Declarado	1	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O Registrador: \_\_\_\_\_

*Benevenuto J. D. Jesus*

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1543.AB005718-0**  
**4MRRC05523**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)